



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5065/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de São Vicente do Sul a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio alimentação”.

§ 1º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de São Vicente do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentodosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

§ 2º. O “Bolsa Auxílio alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional do Programa Mais Médicos atuar na cidade de São Vicente do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o qual poderá ser pago antecipadamente, a fim de que o profissional possa custear suas despesas do mês .

Art. 2 O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo período da execução do projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 02/02/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE MARÇO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 12/03/2014.livro 35.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br

